



SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 1

LEIS

LEI Nº 785, DE 12 DE JUNHO DE 2019 2

ANEXOS - LEI Nº 785, DE 12 DE JUNHO DE 2019. 5

PORTARIAS

PORTARIA Nº 655 DE 28 DE JUNHO DE 2019 10

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 75/2019 11

TERMO DE ADJUDICAÇÃO 11

PORTARIA

PORTARIA SEMDES nº 15 de 27 de junho de 2019 11

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REF. EVENTUAIS TITULARES DE DOMÍNIO OU CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS DA ÁREA OBJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (LEI FEDERAL Nº. 13.465/2017)

O **MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora da Luz, s/n, Centro – CEP 65.130-000, nesta cidade de Paço do Lumiar - MA, inscrito no CNPJ sob nº 06.003.636/0002-54, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Domingos Francisco Dutra Filho**, pela presente, **NOTIFICA**, a todos os moradores, posseiros internos, eventuais titulares de domínio, lindeiros e confrontantes externos, e a quem interessar, que a localidade denominada de **LOTEAMENTO NOVA ESPERANÇA**, encontra-se em processo de **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, EM FORMATO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PARA FINS DE MORADIA, DE INTERESSE SOCIAL (REUB-S)**, conforme Artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto nº 9.310/2018 e Decreto Estadual n. 30.928/2015, com alterações promovidas pelo Decreto Estadual n. 32.459/2016. O denominado Loteamento Nova Esperança, cuja área total é de aproximadamente

78.379,30m² e perímetro de 1.192,74m, está em fase de regularização fundiária, no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que constatou a existência de 356 lotes, sendo 271 imóveis residenciais, 41 imóveis em construção, 01 igreja, 33 terrenos vazios e 10 áreas institucionais, para emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária junto ao Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar/MA, tudo em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017. Paço do Lumiar/MA, 14 de junho de 2019. **Domingos Francisco Dutra Filho. Prefeito Municipal**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REF. EVENTUAIS TITULARES DE DOMÍNIO OU CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS DA ÁREA OBJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (LEI FEDERAL Nº. 13.465/2017)

O **MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora da Luz, s/n, Centro – CEP 65.130-000, nesta cidade de Paço do Lumiar - MA, inscrito no CNPJ sob nº 06.003.636/0002-54, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Domingos Francisco Dutra Filho**, pela presente, **NOTIFICA**, a todos os moradores, posseiros internos, eventuais titulares de domínio, lindeiros e confrontantes externos, e a quem interessar, que a localidade denominada de **LOTEAMENTO PARQUE HORIZONTE**, encontra-se em processo de **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, EM FORMATO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PARA FINS DE MORADIA, DE INTERESSE SOCIAL (REUB-S)**, conforme Artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto nº 9.310/2018 e Decreto Estadual n. 30.928/2015, com alterações promovidas pelo Decreto Estadual n. 32.459/2016. O denominado Loteamento Parque Horizonte, cuja área total é de aproximadamente 274.297,20m² e perímetro de 2,27km, está em fase de regularização fundiária, no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária junto ao Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar/MA, tudo em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017. Paço do Lumiar/MA, 27 de junho de 2019. **Domingos Francisco Dutra Filho. Prefeito Municipal.**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REF. EVENTUAIS

TITULARES DE DOMÍNIO OU CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS DA ÁREA OBJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (LEI FEDERAL Nº. 13.465/2017)

O **MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora da Luz, s/n, Centro – CEP 65.130-000, nesta cidade de Paço do Lumiar - MA, inscrito no CNPJ sob nº 06.003.636/0002-54, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Domingos Francisco Dutra Filho**, pela presente, **NOTIFICA**, a todos os moradores, posseiros internos, eventuais titulares de domínio, lindeiros e confrontantes externos, e a quem interessar, que a localidade denominada de LOTEAMENTO NOVA VIDA, encontra-se em processo de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, EM FORMATO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PARA FINS DE MORADIA, DE INTERESSE SOCIAL (REUB-S), conforme Artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto nº 9.310/2018 e Decreto Estadual n. 30.928/2015, com alterações promovidas pelo Decreto Estadual n. 32.459/2016. O denominado Loteamento Nova Vida, cuja área total é de aproximadamente 170.441,5752m² e perímetro de 2.186,2803m, está em fase de regularização fundiária, no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária junto ao Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar/MA, tudo em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017. Paço do Lumiar/MA, 27 de junho de 2019. **Domingos Francisco Dutra Filho. Prefeito Municipal.**

LEIS

LEI Nº 785, DE 12 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica c/c os artigos 30, incisos I e II e 37, inciso IX, todos da Constituição da República, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e as Autarquias do município de Paço do Lumiar poderão realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e quantitativos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I – assistência a situações de calamidade pública, oficialmente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato administrativo específico;
- II – assistência às emergências na saúde pública, declarada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato administrativo específico;
- III – atividades de saúde pública, nas áreas fins ou meio, nas hipóteses de calamidade pública, decretada pelo Chefe do Poder Executivo, visando combater eventuais surtos endêmicos;
- IV – admissão de pessoal para suprir demandas decorrentes da expansão da Atenção Primária em Saúde e da rede de média complexidade, no âmbito do Município;
- V – manutenção e limpeza de vias e logradouros públicos, em quaisquer situações que se mostrem necessárias desde que os cargos efetivos existentes se mostrem insuficientes para atender à demanda corrente naquele momento da Administração;
- VI – admissão regular ou para expansão da rede pública municipal de ensino de professores para a educação especial e para educação infantil, professores de anos finais, de língua portuguesa, de língua inglesa, de história, de ciências, de filosofia, de ensino religioso, de artes, de educação física, de geografia, professores de anos iniciais e especialistas em educação básica – coordenador de pedagogia;
- VII – professores pesquisadores, professores substitutos e visitantes e em regime de substituição temporária de servidor efetivo afastado para o desempenho de outra função essencial ou por motivo de férias ou licença legalmente justificada.
- VIII – admissão de interprete de libras, tutores, cuidadores, especialistas em transtornos e deficiência intelectual, especialmente em autismo;
- IX – admissão de gerentes de acompanhamento, aplicadores e monitores de desempenho, todos relacionados ao Programa “Libertar pelo Saber” e auxiliares de desenvolvimento infantil;
- X – carência de pessoal em geral em decorrência de afastamento, férias, licenças ou aposentadorias de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro de pessoal remanescente e não compense ao erário a realização de concurso público naquele específico momento;
- XI – número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público em vigência, aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;
- XII – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais, que não justifiquem economicamente a criação ou o provimento de cargos criados, especialmente:
 - a) as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de defesa do meio ambiente e sustentabilidade;
 - b) as decorrentes de aumento desproporcional dos serviços de assistência à infância e adolescência e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei;
 - c) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação por prazo determinado, realizados mediante acordos ou convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão ou entidade pública;
 - d) as que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou de dança; e,
 - e) as que tenham por objeto serviços especializados de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que se caracterizem como projetos específicos criados

por prazo determinado.

XIII – admissão de profissionais necessários ao desenvolvimento de atividades estabelecidas em programas e políticas públicas de execução continuada, firmados organismos internacionais, governos federal ou estadual, bem como para o cumprimento de outros objetos de convênios e contratos com a União, Estados e Municípios, suas autarquias e fundações;

XIV – atividades de vigilância patrimonial, por prazo determinado nesta lei, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público em vigência;

XV – atendimento de situações em face da exigência dos serviços para os quais seja insuficiente o contingente de pessoal concursado ou para evitar colapso nas atividades de transportes, obras públicas, sistema educacional municipal, serviços de saúde, de segurança do patrimônio público municipal e de assistência social, dentre outros serviços considerados essenciais.

§ 1º. A necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser previamente declarada por Decreto do Poder Executivo, observados os requisitos previstos nos artigos 4º e 5º, desta Lei;

§ 2º. Para efeitos desta Lei consideram-se serviços públicos essenciais aqueles estabelecidos em lei federal, bem como aqueles declarados em Lei Municipal, desde que sejam desenvolvidos nas áreas da segurança do patrimônio público municipal, de saúde, educação, assistência social, especialmente aqueles decorrentes da assistência à infância e à adolescência, bem como do atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, da segurança pública, coleta de lixo, defesa civil, direitos humanos e meio ambiente.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado de títulos ou de provas e títulos, conforme o tempo disponível, sujeito a prévia e ampla divulgação.

§ 1º. Não havendo tempo disponível para a realização de processo seletivo simplificado de provas e títulos, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar mediante processo seletivo apenas e tão somente de títulos.

§ 2º. O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I – o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no artigo 2º, § 1º, desta Lei;

II – o prazo de validade do processo seletivo simplificado não poderá ultrapassar o prazo estabelecido nesta Lei;

III – o prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no artigo 5º, desta Lei;

IV – critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas editalícia que explicitem os pressupostos mínimos para a contratação, em consonância com a natureza e a complexidade do cargo ou função a ser desempenhada;

V – a forma de seleção, realizada nos termos a que alude o *caput* deste artigo;

VI – o número de vagas a serem preenchidas;

VII – o percentual destinado aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida;

VIII – o cargo, a função e a carga horária;

IX – a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados;

X – as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§ 1º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de urgência, perigo iminente, calamidade pública ou de emergência ambiental, prescindirá de processo seletivo, quaisquer que sejam as suas modalidades;

§ 2º. Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e/ou do contrato administrativo, observado o limite de 02 (dois) anos, a ordem de classificação e, por fim, a conveniência da Administração.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 4º. As contratações ficarão sob a responsabilidade das respectivas Secretarias Municipais, que farão o controle do pessoal necessário às respectivas Secretarias, conforme estabelecido nos anexos desta Lei, devendo o Secretário titular da pasta demonstrar:

I – a situação que justifique a contratação, nos termos desta lei;

II – a impossibilidade de atendimento do serviço com pessoal efetivo da própria Administração;

III – o tempo necessário para sanar a excepcionalidade;

IV – a quantidade de servidores a serem contratados.

§ 1º. Eventual omissão de quaisquer dos Secretários Municipais, deverá ser suprida por iniciativa do Secretário Municipal de Administração e Finanças;

§ 2º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, da Secretaria Municipal de Educação e de outras Secretarias que possuam o setor de recursos humanos descentralizados, manter controle sistemático das respectivas contratações por prazo determinado, quanto ao quantitativo, periodicidade dos contratos, tempo de ajustes, exoneração, recontração, aditivos e rescisão do contrato;

§ 3º. A elaboração e assinatura do contrato por prazo determinado e o início da execução dos serviços só serão autorizados pelo respectivo Secretário Municipal, depois que o Departamento de Contabilidade informar a existência de dotação orçamentária com saldo disponível, ou que possam ser abertos créditos adicionais especiais, ou ainda, legalmente suplementada, bem como da informação de existência de previsão de recursos financeiros previamente destinados para tal finalidade, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§ 4º. No ato administrativo que autorizar contratação e o início das atividades, o ordenador da despesa declarará a adequação orçamentária e financeira, consoante a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo e serão feitas por tempo determinado, até o prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo admitida a prorrogação dos referidos contratos, uma única vez desde que observado o limite do prazo supramencionado.

§ 1º. O termo inicial do prazo previsto no *caput* deste artigo é a data da publicação da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado de que trata o artigo 3º, e parágrafos desta Lei, feita pelo respectivo Secretário;

§ 2º. A prorrogação dos contratos temporários demanda a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público que o originou, assim como a autorização prévia do respectivo

Secretário Municipal, no bojo do processo administrativo específico e a celebração de termo aditivo para cada contrato.

Art. 6º. As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser feitas mediante a existência de dotação orçamentária específica, através de autorização prévia expressa dos respectivos secretários municipais, nos autos do processo administrativo específico, o qual conterà a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 7º. É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º. Excetua-se o disposto no *caput* deste artigo, a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI, do artigo 37, da Constituição da República, desde que comprovado a compatibilidade de horários, bem como os casos dos cargos de assessorias, quando a lei municipal não estipular carga horária para o desenvolvimento desse tipo trabalho;

§ 2º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará em responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, de solidariedade, a devolução dos valores recebidos pelo contratado.

Art. 8º. É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

Art. 9º. É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato e,

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 10. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados, nos termos desta Lei, os deveres e obrigações previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Paço do Lumiar – Lei Municipal nº 180/93, devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo, pois, ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E VANTAGENS DOS CONTRATADOS

Art. 11. Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:

I – licença maternidade;
II – licença paternidade;
III – férias, inclusive, proporcionais;

IV – 13º salário, inclusive, proporcionais;
V – adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais; e,
VI – adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo único. O servidor contratado com fundamento nesta

Lei terá direito as diárias em caráter indenizatório para suportar as despesas de viagens, quando em serviço.

CAPÍTULO VI DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante, nos casos:

a) cometimento de infração contratual ou disciplinar por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo disciplinar;

b) de conveniência motivada da Administração Municipal, independentemente da abertura de processo administrativo;

c) no caso de ser ultimado, com a nomeação de candidatos de concurso público com vistas ao provimento de cargos correspondentes aos desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;

d) pela extinção das situações ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no artigo 2º, desta Lei;

e) se o contratado faltar ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados em um período de 12 (doze) meses, mesmo que apresentadas as justificativas, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, não superior a 30 (trinta) dias;

f) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

III – por iniciativa do contratado, nos casos;

a) de ser convocado para o serviço militar obrigatório;

b) de assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

IV - em que recomendar o interesse público.

§ 1º. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas nos incisos I e III, poderá o órgão interessado, justificada a permanência dos motivos que ensejaram a contratação, convocar os excedentes do processo seletivo simplificado, pela ordem de classificação, para contratação, até o limite do prazo de 02 (dois) anos, autorizado nesta Lei;

§ 2º. A extinção do contrato na hipótese do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicada ao contratado com antecedência de até 30 (trinta) dias;

§ 3º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência da Administração, importará no pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As contratações temporárias em vigor serão regidas pelas disposições constantes na Constituição da República, desta Lei e, no que couber, no Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Municipal nº 180/93.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 100% (cem por cento) incidentes sobre o vencimento base dos servidores temporários, ocupantes dos cargos constantes nos Anexos desta Lei.

Art. 15. Os quantitativos dos cargos que poderão ser contratados

não poderão ultrapassar aqueles estabelecidos nos anexos desta Lei.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a expedir decretos, portarias e regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários suplementares ou especiais, necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 18. Todos os efeitos dos artigos constantes nesta Lei retroagirão às situações já consolidadas, relacionadas aos contratos temporários realizados com servidores no âmbito da Administração Municipal no interstício que compreende o fim da vigência da Lei Municipal nº 693, de 15 de maio de 2017, isto é, 23 de maio de 2019, alterado pela lei Municipal nº 730, de 20 de março de 2018 e a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito

LEIS

ANEXOS - LEI Nº 785, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED				
ANEXO I				
CARGOS	REQUISITOS	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO EM R\$
Professor de Educação Especial	Licenciado em Pedagogia com Especialização em Educação Especial	15	30 hs	2.209,81
Professor de Educação Infantil	Nível Médio (Magistério); Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia.	45	30 hs	2.209,81
Professor de Anos Iniciais	Licenciatura Plena em Pedagogia	185	30 hs	2.209,81
Professor de Anos Finais – Língua Portuguesa.	Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa.	20	30 hs	2.209,81
Professor de Anos Finais – Língua Inglesa.	Licenciatura em Letras – Língua Inglesa.	12	30 hs	2.209,81
Professor de Anos Finais – História.	Licenciatura em História	16	30 hs	2.209,81
Professor de Anos Finais - Ciências.	Licenciatura em Ciências.	15	30 hs	2.209,81
Professor de Anos Finais – Filosofia.	Licenciatura em Filosofia.	08	30 hs	2.209,81
Professor de Anos Finais – Ensino Religioso.	Licenciatura em Educação Religiosa.	06	30 hs	2.209,81
Professor de Anos Finais – Matemática.	Licenciatura em Matemática.	30	30 hs	2.209,81

Professor de Anos Finais – Artes.	Licenciatura em Artes.	10	30 hs	2.209,81
Professor de Anos Finais – Educação Física	Licenciatura em Educação Física.	08	30 hs	2.209,81
Professor de Anos Finais - Geografia	Licenciatura em Geografia.	12	30 hs	2.209,81
Especialista em Educação Básica – Coordenador Pedagógico	Licenciatura Plena em Pedagogia, com Especialização em Coordenação/Supervisão Pedagógica.	40	40 hs	2.946,42
Gerente de Acompanhamento do Programa “Liberar pelo Saber”.	Nível Superior – Licenciatura	12	40 hs	2.400,00
Aplicadores e Monitores de Desempenho do Programa “Liberar pelo Saber”	Nível Médio Completo	25	40 hs	1.000,00
Intérprete de Libras	Licenciado em qualquer área e com Curso de Libras com carga horária de mínima 120 (cento e vinte horas).	15	30 hs	2.209,81
Acompanhante especializado	Nível Médio Completo	100	40 hs	1.426,78
Acompanhante especializado	Nível Médio Completo	50	40 hs	1.426,78
Especialista em Transtornos – Autismo	Licenciado em Pedagogia, com Especialidade em Educação Especial	03	30 hs	2.209,81
Especialista em Deficiência Intelectual	Licenciado em Pedagogia, com Especialidade em Educação Especial	03	30 hs	2.209,81
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Nível Médio Incompleto	40	40 hs	1.965,78
Assistente Administrativo	Nível Médio Completo	40	30 hs	1.116,21
Monitor de Transporte Escolar	Nível Médio	88	40 hs	1.002,40
Motorista	Ensino Médio Completo e Habilitação Categoria B	05	40 hs	1300,00
Motorista	Ensino Médio Completo e Habilitação Categoria D	03	40 hs	1.426,78
Manipulador de Alimentos	Nível Médio Incompleto	40	30 hs	1.116,21
Agente de Portaria	Ensino Fundamental	15	40 hs	1.002,40

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES				
ANEXO II				
CARGOS	REQUISITOS	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
Assistente Social	Graduação em Serviço Social e Registro no Conselho de Classe	12	30 hs	2.611,75
Facilitador de Oficinas Pedagógicas	Formação em Ensino Médio	10	40 hs	1.043,91
Facilitador de Esportes	Formação em Ensino Médio	05	40 hs	1.043,91
Acompanhante especializado	Formação em Ensino Médio Completo	10	40 hs	1.426,78

Orientador Social	Formação em Ensino Médio Completo	10	40 hs	1.043,91
Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional e Registro no Conselho da Classe	01	40 hs	2.611,75
Pedagogo	Graduação em Pedagogia e Registro no Conselho da Classe	02	40 hs	3.555,43
Psicólogo	Graduação em Psicologia e Registro no Conselho da Classe	05	40 hs	2.611,75
Nutricionista	Graduação em Nutrição e Registro no Conselho da Classe	04	40 hs	2.611,75
Sociólogo	Graduação em Ciências Sociais	01	40 hs	2.611,75
Contador	Graduação em Ciências Contábeis e Registro no Conselho da Classe	01	40 hs	2.611,75
Administrador	Graduação em Administração e Registro em Conselho da Classe	02	40 hs	2.611,75
Assessor Jurídico	Graduação em Direito e Registro no Conselho da Classe	02	40 hs	4.000,00
Intérprete de Libras	Licenciado em qualquer área e com Curso de Libras com carga horária de mínima 120 (cento e vinte horas).	02	30 hs	2.060,00
Digitador	Ensino Médio Completo e Curso de Digitação	10	40 hs	1.116,21
Técnico em Informática	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em Informática	02	40 hs	1.426,78
Motorista	Ensino Médio Completo e Habilitação Categoria A ou AB	06	40 hs	1.426,78
Motorista	Ensino Médio Completo e Habilitação Categoria D	02	40 hs	1.426,78
Manipulador de Alimentos	Ensino Médio Completo	10	30 hs	1.116,21
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	10	40 hs	1.116, 21
Agente de Portaria	Ensino Médio completo	10	40 hs	1.043,91
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	Ensino Fundamental Incompleto	10	40 hs	1.043,91
Vigia	Ensino Fundamental e Curso de Vigilante	20	40 hs	1.043,91
Agente de Portaria	Ensino Fundamental	12	40 hs	1.002,40

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS				
ANEXO III				
CARGOS	REQUISITOS	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	Graduação em Medicina, Especialidade em Clínica Geral e Registro no Conselho da Classe.	25	20 hs	3.523,30
Médico Endocrinologista	Graduação em Medicina, Especialidade em Endocrinologia e Registro no Conselho da Classe.	05	20 hs	3.523,30
Médico Ultrassonografista	Graduação em Medicina, Especialidade em Ultrassonografia e Registro no Conselho da Classe	02	20 hs	2.891,55

Médico Ginecologista	Graduação em Medicina, Especialidade em Ginecologia e Registro no Conselho da Classe.	10	20 hs	2.891,55
Médico Infectologista	Graduação em Medicina, Especialidade e Registro no Conselho da Classe	04	20 hs	2.642,48
Médico Pediatra	Graduação em Medicina, Especialidade em Pediatria e Registro no Conselho da Classe.	03	20 hs	2.891,55
Médico Urologista	Graduação em Medicina, Especialidade em Urologia e Registro no Conselho da Classe	02	20 hs	2.891,55
Médico Oftalmologista	Graduação em Medicina, Especialidade em Oftalmologia e Registro no Conselho da Classe.	05	20 hs	2.891,55
Médico Cardiologista	Graduação em Medicina, Especialidade em Cardiologias e Especialidade no Conselho da Classe	02	20 hs	3.523,30
Médico Ortopedista	Graduação em Medicina, Especialidade em Ortopedia e Registro no Conselho da Classe	04	20 hs	2.891,55
Médico Psiquiatra	Graduação em Medicina, Especialidade em Psiquiatria e Registro no Conselho da Classe.	06	40 hs	2.642,48
Médico Radiologista	Graduação em Medicina, Especialidade em Radiologia e Registro no Conselho da Classe.	05	20 hs	2.891,55
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem e Registro no Conselho da Classe.	15	30 hs	3.486,47
Enfermeiro do PSF	Graduação em Enfermagem, Especialidade no PSF e Registro no Conselho da Classe.	03	40 hs	2.611,75
Farmacêutico	Graduação em Farmácia e Bioquímica e Registro no Conselho de Classe	04	40 hs	2.611,75
Psicólogo	Graduação em Psicologia e Registro no Conselho de Classe	03	30 hs	2.611,75
Nutricionista	Graduação em Nutrição e Registro no Conselho da Classe	03	40 hs	2.611,75
Condutor Socorrista	Ensino Médio Completo, Curso de Socorrista ACLS e Habilitação Categoria C e D	04	40 hs	1.426,78
Digitador	Ensino Médio Completo e Curso de Digitação	12	40hs	1.116,21
Assessor Jurídico	Graduação no Curso de Direito e Registro no Conselho da Classe	04	40 hs	4.000,00
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	Ensino Fundamental Incompleto	20	40 hs	1.043,91
Agente Administrativo	Nível Médio Completo	05	40 hs	1.116,21
Motorista	Ensino Médio Completo e Habilitação Categoria A ou AB	05	40 hs	1.300,00
Motorista	Ensino Médio Completo e Habilitação Categoria C e D	05	40 hs	1.426,78
Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia e Registro no Conselho da Classe	10	30 hs	2.611,75
Técnico em Higiene Dental	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Higiene Dental ou Bucal	02	40 hs	1.438,30
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem	10	40 hs	1.902,39
Odontólogo	Graduação em Odontologia e Registro no Conselho da Classe	08	30 hs	2.611,75
Educador Físico	Graduação em Educação Física e Registro no Conselho da Classe	02	40 hs	2.611,75
Assistente Social	Graduação em Serviço Social e Registro no Conselho da Classe	02	30 hs	2.611,75

Artesão	Ensino Médio Completo e Curso de	01	40 hs	1.500,00
Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional e Registro no Conselho da Classe	02	40 hs	2.611,75
Agente de Portaria	Ensino Fundamental	13	40 hs	1.002,40

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL				
ANEXO IV				
CARGOS	REQUISITOS	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
Assessor Jurídico	Graduação em Direito e Registro no Conselho da Classe	04	40 hs	4.000,00
Motorista	Ensino Médio Completo e Habilitação Categoria A ou AB	03	40 hs	1.300,00
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	02	40 hs	1.116,21
Contador	Graduação em Ciências Contábeis e Registro no Conselho da Classe	02	40 hs	5.000,00
Pregoeiro	Graduação em Direito, Contabilidade ou outro Curso Superior, com Curso de Pregoeiro e Registro no Conselho da Classe.	03	40 hs	2.300,00
Digitador	Ensino Médio Completo e Curso de Digitação	02	40 hs	1.116,21
Engenheiro	Graduação em Engenharia e Registro no Conselho da Classe	01	40 hs	2.611,75
Administrador	Graduação em Administração e Registro no Conselho da Classe	04	40 hs	2.611,75
Bibliotecária	Graduação em Biblioteconomia	01	40 hs	2.389,61
Motoboy	Ensino Médio Incompleto e Habilitação Categoria AB	06	40 hs	900,00

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
ANEXO V				
CARGOS	REQUISITOS	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
Servente	Ensino Médio Incompleto	20	40 hs	954,00
Eletricista	Ensino Médio Incompleto	10	40 hs	1.116,21
Motoristas	Ensino Médio Incompleto e Habilitação Categoria C e D	03	40 hs	1.426,78

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
ANEXO VI**

CARGOS	REQUISITOS	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
Médico Veterinário	Graduação em Veterinária e Registro no Conselho da Classe	02	40 hs	2.891,55

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO

Prefeito

PORTARIAS**PORTARIA Nº 655 DE 28 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da COORDENADORA da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Paço do Lumiar/MA.

O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR CERES FEITOSA COSTA inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – nº 459.447.843-34 do cargo comissionado de COORDENADOR da Secretaria Municipal de Administração e Finanças devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

Domingos Francisco Dutra Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**EXTRATO DE CONTRATO****ERRATA**

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3031/2019 OBJETO: RETIFICAR a publicação do extrato do contrato n.º 067/2019, disponibilizada no DOM n.º 328, publicado em 25 de junho de 2019: **ONDE SE LÊ:** “FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.” **LEIA-SE:** “FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.” Paço do Lumiar/MA, 28 de junho de 2019. **Fortunato Macedo Filho. Secretário Municipal de Administração e Finanças.**

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3030/2019. OBJETO: RETIFICAR a publicação do extrato do contrato n.º 068/2019, disponibilizada no DOM n.º 328, publicado em 25 de junho de 2019: **ONDE SE LÊ:** “FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.” **LEIA-SE:** “FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.” Paço do Lumiar/MA, 28 de junho de 2019. **Fortunato Macedo Filho. Secretário Municipal de Administração e Finanças.**

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1581/2019. OBJETO: RETIFICAR a publicação do extrato do contrato n.º 069/2019, disponibilizada no DOM n.º 328, publicado em 25 de junho de 2019: **ONDE SE LÊ:** “FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.” **LEIA-SE:** “FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.” Paço do Lumiar/MA, 28 de junho de 2019. **Fortunato Macedo Filho. Secretário Municipal de Administração e Finanças.**

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2921/2019. OBJETO: RETIFICAR a publicação do extrato do contrato n.º 074/2019, disponibilizada no DOM n.º 328, publicado em 25 de junho de 2019: **ONDE SE LÊ:** “FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.” **LEIA-SE:** “FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.” Paço do Lumiar/MA, 28 de junho de 2019. **Paulo Roberto Barroso Soares. Secretário Municipal de Educação.**

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 009/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3031/2019. OBJETO: RETIFICAR a publicação do termo de ratificação, disponibilizada no DOM n.º 328, publicado em 25 de junho de

2019: **ONDE SE LÊ:** “Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, (...). Paço do Lumiar - MA, 23 de junho de 2019.” **LEIA-SE:** “Respaldo no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, (...).” “Paço do Lumiar - MA, 24 de junho de 2019.” Paço do Lumiar/MA, 28 de junho de 2019. **Fortunato Macedo Filho. Secretário Municipal de Administração e Finanças.**

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 007/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2921/2019. OBJETO: RETIFICAR a publicação do termo de ratificação, disponibilizada no DOM n.º 328, publicado em 25 de junho de 2019: **ONDE SE LÊ:** “Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, (...).” **LEIA-SE:** “Respaldo no inciso IV, (...).” Paço do Lumiar/MA, 28 de junho de 2019. **Paulo Roberto Barroso Soares. Secretário Municipal de Educação.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 75/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATADA: W.B. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.083.302/0001-94, SITUADA NA AVENIDA SEBASTIÃO, Nº 89, CRUZEIRO DO ANIL – SÃO LUÍS/MA, CEP 65060-600. PROCESSO: 3585/2019 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais nº 3086/2019, nº 3090/2017 e 3091/2017, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como os princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie. MODALIDADE: Adjudicação de Itens da Ata de Registro de Preços nº 08/2019. VALOR: R\$ 120.950,00 (cento e vinte mil e novecentos e cinquenta reais), OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 020215-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Funcional 08.122.0140.2081.0000 - Funcionamento e Manutenção da SEMDES Categoria Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica PRAZO DE VIGÊNCIA: Na data de sua assinatura e findará em 31/12/2019. DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2019. **Gilzete Ribeiro Silva Bezerra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2019 REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 3585/2019 **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 3086/2017, Decreto Municipal nº 3090/2017, Decreto Municipal nº 3091/2017, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas

alterações, bem como demais legislações correlatas. **VALOR TOTAL:** R\$ 120.950,00 (cento e vinte mil e novecentos e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo a critério da Administração ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 10.520/2002 e pelos Decretos Municipais nº 3086/2017, nº 3090/2017 e após classificação e habilitação das licitantes concorrentes do Pregão nº 023/2019, ocorrida na sessão pública realizada no dia 04 de junho de 2019, dos presentes autos, resolve **ADJUDICAR** o objeto, nos termos expressos no Processo Administrativo nº 3585/2019, à empresa **W. B. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 05.083.302/0001-94.** Paço do Lumiar/MA, **26 de junho de 2019.** Gilzete Ribeiro Silva Bezerra. **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.**

PORTARIA

PORTARIA SEMDES Nº 15 DE 27 DE JUNHO DE 2019

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo como com o parecer da Procuradoria Geral do Município referente ao Processo 1039/2019 no qual a servidora **Deuzilene Pedra Viegas**, solicitou **licença remunerada para fins de capacitação profissional a Nível de Mestrado.**

RESOLVE:

CONCEDER Horário Especial de trabalho à servidora **Deuzilene Pedra Viegas**, Matrícula 1178421, Assistente Social, lotada nesta Secretaria, a partir de 01/07/2019.

O horário de trabalho da servidora poderá sofrer alteração se ajustando a carga horária das aulas no Curso de Mestrado em Desenvolvimento Socioespacial e Regional, Cursado na Universidade Estadual do Maranhão.

Dê-se ciência,

Publique-se e cumpra-se.

Gilzete Ribeiro Silva Bezerra
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

Domingos Francisco Dutra Filho

Prefeito

Benedito de Jesus Nascimento Neto

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP